

EMENDA Nº 389

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte inciso XII ao art. 34 do anteprojeto:

Proposta

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

XII – sítio aeroportuário: é toda a área patrimonial do aeroporto;

Justificativa

Conceito definido no Manual de Implementação de Aeroportos – IAC Instituto de Aviação Civil e aceito pelo ITA Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

TÉRCIO IVAN DE BARROS